

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art.1º Este Regimento regulamenta a composição, as competências e o funcionamento da Comissão de Ética do Banco do Nordeste.

Parágrafo único. A composição, as competências e o funcionamento da Comissão de Ética do Banco do Nordeste e de sua Secretaria Executiva estão fundamentados, principalmente, no Código de Conduta Ética e Integridade do Banco do Nordeste do Brasil S.A., aprovado pelo Conselho de Administração do Banco do Nordeste em 04 de junho de 2018, nas determinações do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6.029, de 01/02/2007, que instituiu o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e na Resolução nº10, de 29/09/2008, da Comissão de Ética Pública (CEP), que estabeleceu as normas de funcionamento e de rito processual para as comissões de ética da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO DA ÉTICA

Art.2º A gestão da ética no Banco do Nordeste será integrada pela Comissão de Ética do Banco do Nordeste – CEBNB e pela Secretaria Executiva da Comissão de Ética – SECEBNB.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art.3º A Comissão de Ética do Banco do Nordeste será composta por três membros titulares e respectivos membros suplentes, empregados em atividade do quadro permanente do Banco, designados por ato do Presidente do Banco.

§1º Dois membros titulares e dois suplentes são designados pelo Presidente do Banco do Nordeste.

§2º Um membro titular e um suplente são escolhidos pelos empregados do Banco do Nordeste, respectivamente o primeiro e o segundo mais votados em eleição direta conduzida pelo Banco a cada três anos.

§3º A eleição dos membros tratada no §2º anterior ocorrerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato vigente dos membros eleitos.

§4º O processo eleitoral será conduzido por comissão específica formada por três empregados em atividade do quadro permanente, designados por ato do Presidente do Banco.

§5º O perfil requerido para o desenvolvimento do trabalho como membro da Comissão de Ética deverá constar nas regras do processo a ser estruturado pela comissão específica indicada no §4º e constará em documento anexo a este Regimento.

§6º A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser consignada no registro funcional do empregado.

§7º Fica vedado ao Presidente do Banco do Nordeste ser membro da Comissão de Ética.

§8º O Presidente da Comissão será substituído pelo membro titular mais antigo, em caso de impedimento ou vacância.

§9º Em caso de impedimento ou vacância do Presidente da Comissão nos dias em que houver reuniões do Comitê Disciplinar – COMID e do Comitê de Integridade e Ética, a presidência da Comissão de Ética será exercida pelo membro mais antigo da comissão, presente na Direção Geral conforme previsto no inciso VIII, do art. 11, deste Regimento.

§10 Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.

§11 Cessará a investidura de membros das Comissões de Ética com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela CEP.

Art.4º A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições da Comissão.

§1º O encargo de Secretário-Executivo recairá em empregado em atividade do quadro permanente do Banco, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pelo Presidente do Banco do Nordeste.

§2º Fica vedado ao Secretário-Executivo ser membro da Comissão de Ética.

§3º A Comissão de Ética poderá indicar representantes locais, que serão designados pelo Presidente do Banco para auxiliar nos trabalhos de educação e de comunicação dos valores éticos institucionais.

§4º Outros empregados do Banco do Nordeste poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva, mediante prévia autorização do Presidente do Banco.

CAPÍTULO IV – DOS MANDATOS

Art.5º Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos, não coincidentes, de três anos, permitida uma única recondução.

§1º Poderá ser reconduzido uma única vez, como membro da Comissão, o empregado que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§2º Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, sendo-lhe permitida uma única recondução ao mandato regular.

§3º Os membros suplentes podem ser reconduzidos uma única vez, novamente como suplentes, e serem posteriormente nomeados como membros titulares e também reconduzidos uma única vez.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS

Art.6º Compete à Comissão de Ética do Banco do Nordeste:

I. Atuar como instância consultiva da Presidência e dos públicos interno e externo do Banco do Nordeste nas questões relativas à gestão da ética da instituição;

II. Aplicar o Código de Conduta Ética e Integridade do Banco do Nordeste em vigor, devendo:

a) Submeter às devidas instâncias, na forma do Estatuto Social do Banco do Nordeste, propostas de alterações e aprimoramento do Código de Conduta Ética e Integridade;

b) Apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

c) Recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas constantes no Código de Conduta Ética e Integridade do Banco do Nordeste;

III. Representar o Banco do Nordeste na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto n.º 6.029, de 2007;

IV. Supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal no Banco do Nordeste e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V. Orientar e aconselhar sobre a conduta ética dos empregados e colaboradores do Banco do Nordeste, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

VI. Responder consultas que lhes forem dirigidas;

VII. Receber denúncias e representações contra membros dos órgãos estatutários, empregados e colaboradores do Banco do Nordeste por suposto descumprimento às normas éticas, remetendo à CEP os casos relacionados à Presidente, diretores e a

representantes da União no Conselho de Administração e Fiscal do Banco do Nordeste, procedendo à apuração no caso de empregados e colaboradores;

VIII. Instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos empregados e colaboradores;

IX. Convocar empregados e colaboradores e convidar outras pessoas a prestar informação;

X. Requisitar às partes, aos empregados e colaboradores e às áreas envolvidas informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XI. Requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XII. Realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIII. Esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XIV. Aplicar a penalidade de censura ética ao empregado e encaminhar cópia do ato à CEP e à unidade de gestão de pessoal, podendo também:

a) sugerir ao Presidente do Banco a dispensa de função em comissão;

b) sugerir ao Presidente do Banco a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

c) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP).

XV. Arquivar os processos ou remetê-los à unidade organizacional competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de unidade organizacional distinta;

XVI. Notificar as partes sobre as decisões da Comissão;

XVII. Submeter ao Presidente do Banco sugestões de aprimoramento ao Código de Conduta Ética e Integridade do Banco do Nordeste;

XVIII. Dirigir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;

XIX. Elaborar e propor alterações no Código de Conduta Ética e Integridade ou de conduta próprio do Banco do Nordeste;

XX. Elaborar e aprovar o regimento interno da Comissão de Ética do Banco do Nordeste;

XXI. Dar ampla divulgação ao regramento ético, atuando de forma educativa e preventiva, emitindo orientações e recomendações;

XXII. Dar publicidade de seus atos, observada a restrição do art. 14 da Resolução Nº 10, de 29/09/2008, da Comissão de Ética Pública (CEP);

XXIII. Requisitar empregados ou colaboradores para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do Presidente do Banco;

XXIV. Elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética;

XXV. Indicar por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelo Presidente do Banco, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação dos valores éticos institucionais; e

XXVI. Orientar a Superintendência de Desenvolvimento Humano quanto à inclusão do compromisso com a ética nos programas de desenvolvimento e capacitação.

CAPÍTULO VI – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art.7º São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética:

I. Preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II. Proteger a identidade do denunciante;

III. Atuar de forma independente e imparcial;

IV. Guardar sigilo sobre o que tomar conhecimento em razão do exercício das atividades como membro da Comissão de Ética;

V. Comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando, ao presidente da Comissão e à Secretária-Executiva, eventuais ausências e afastamentos;

VI. Zelar pela assiduidade e pelo estrito cumprimento dos horários de início e término das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII. Em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;

VIII. Eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art.8º Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

I. Tenha interesse direto ou indireto no feito;

II. Tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III. Estejam litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

IV. For seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, o denunciante, denunciado ou investigado.

Art.9º Ocorre a suspeição do membro quando:

a) For amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

b) For credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

c) Tiver participado de alguma fase de processo ou ato administrativo que conste nos autos do processo em curso na Comissão de Ética.

Art.10 Os trabalhos da Comissão de Ética do Banco do Nordeste são considerados relevantes e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos e funções dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão.

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES

Art.11 Compete ao presidente da Comissão de Ética:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Conduta Ética e Integridade do Banco do Nordeste, bem como as diligências e convocações;
- III. Designar relator para os processos;
- IV. Orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- V. Tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados;
- VI. Delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética;
- VII. Solicitar informações, a qualquer ambiente do Banco ou de âmbito externo, a respeito de matérias sob exame da Comissão;
- VIII. Representar a Comissão dentro e fora do Banco e, se necessário, indicar substituto para esse fim.

§1º O voto de qualidade de que trata o inciso V somente será adotado em caso de desempate.

§2º Para apuração de ato, fato, conduta, denúncia, consulta ou representação, o relator designado pelo Presidente, no uso da competência de que trata o inciso III, terá as seguintes atribuições:

- a) Ser o titular de todos os atos do processo distribuído;
- b) Contribuir para assegurar aos envolvidos a ampla defesa e o contraditório;
- c) Acompanhar, com o apoio do Secretário-Executivo, o cumprimento do ato processual no prazo que lhe for assinalado;
- d) Diligenciar para a solução de eventuais conflitos ou para o esclarecimento de questões no menor tempo possível;
- e) Decidir as questões e assuntos incidentes, determinando as diligências que entender necessárias à instrução do processo e ao respectivo julgamento;
- f) Apresentar os relatórios necessários no decorrer do processo.

§3º poderá o relator designado solicitar apoio de um ou mais membros da Comissão, para auxiliar em fases da apuração.

Art.12 Compete aos membros da Comissão de Ética:

- I. Participar das reuniões da Comissão;
- II. Examinar matérias, emitindo parecer e voto;
- III. Pedir vista de matéria em deliberação;
- IV. Fazer relatórios;
- V. Solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética.

Art.13 Compete ao Secretário-Executivo:

- I. Organizar a agenda e a pauta das reuniões;
- II. Proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- III. Instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;

- IV. Desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;
- V. Coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como dos representantes locais;
- VI. Fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão;
- VII. Executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;
- VIII. Coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no Banco; e
- IX. Executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.

§1º Compete aos demais integrantes da Secretaria-Executiva fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.

§2º Aos representantes locais compete contribuir com as atividades de educação e de comunicação dos valores éticos institucionais.

CAPÍTULO VIII - DO FUNCIONAMENTO

Art.14 As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art.15 A Comissão de Ética se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, em caráter extraordinário, por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do Secretário-Executivo, sempre que necessário;

Art.16 Em caráter excepcional, a Comissão poderá realizar reunião de maneira virtual, por correio eletrônico, desde que haja quórum de 2/3 dos seus membros titulares ou membros suplentes, no exercício da titularidade.

Art.17 A pauta das reuniões da Comissão de Ética será composta a partir de sugestões do presidente, dos membros ou do Secretário-Executivo, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

Art.18 As reuniões da Comissão somente poderão ser realizadas com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros titulares ou suplentes, no exercício da titularidade.

§1º Os suplentes podem participar das reuniões, mesmo com a presença dos respectivos titulares, porém, nessa condição, sem direito a voto.

§2º Na ausência do titular e de seu respectivo suplente, cabe ao Presidente da Comissão designar outro suplente para substituir o titular ausente na reunião.

§3º O Secretário-Executivo, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, a ser designado pelo Presidente, mediante termo lavrado em ata.

CAPÍTULO IX – DA DISTRIBUIÇÃO E HABILITAÇÃO DA DEMANDA

Art.19 Toda demanda para a Comissão de Ética será registrada pela Secretaria-Executiva e distribuída entre os membros do colegiado, de forma alternada, procurando-se assegurar uma divisão igualitária e eficiente dos trabalhos de análise, elaboração de respostas, emissão de pareceres e relatoria.

§1º As demandas, para fins de apuração, serão distribuídas por ordem de chegada.

§2º O presidente poderá designar relatoria conjunta de até três membros, sobre alguma demanda.

Art.20 A demanda passará por fase de habilitação, cujo objetivo é averiguar os seguintes aspectos:

- a) Adequação da demanda às atribuições e às possibilidades de atuação da Comissão de Ética;
- b) Nos casos de denúncias, verificar a existência dos requisitos mínimos para sua admissão previstos no art. 42 deste Regimento Interno; e
- c) Avaliar a viabilidade de se proceder à mediação ou à conciliação.

Parágrafo único. A fase de habilitação terá prazo de até 10 (dez) dias para sua conclusão, contados da data de recepção da demanda, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim exigirem.

d) Realização de diligências adicionais para consubstanciar o conjunto de informações necessárias à elaboração do juízo de admissibilidade pelo relator designado.

CAPÍTULO X – DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Art.21 A mediação ou a conciliação poderá ser ofertada na hipótese em que houver conflito interpessoal entre denunciante e denunciado.

§1º A mediação ocorrerá mediante encontro entre as partes, em que participam juntas e ativamente na resolução do conflito, com ajuda de um mediador, terceira pessoa independente e imparcial, cuja função é propor o diálogo visando restauração das relações interpessoais.

§2º A conciliação é a forma de solução de conflitos em que as partes chegam a um acordo a partir da ação do conciliador, que terá a função de orientá-las, fazendo sugestões que atendam aos interesses dos dois lados em conflito, observados o interesse institucional.

§3º Não serão objetos de mediação e conciliação as condutas apresentadas no Capítulo XVI do Código de Conduta Ética e Integridade do Banco do Nordeste.

§4º Quando o conflito interpessoal for solucionado por meio da mediação ou conciliação, será firmado entre as partes e o mediador ou conciliador, o Termo de Mediação ou o Termo de Conciliação, o qual será avaliado em 30 dias corridos, passível de prorrogação por igual período, para identificação do êxito, ou não, quanto ao seu cumprimento.

§5º Havendo solução do conflito interpessoal no processo de mediação ou conciliação, a denúncia será encerrada e arquivada.

§6º Não sendo realizada a mediação ou conciliação ou, quando realizada, não resultar em solução do conflito interpessoal, terá início o Procedimento Preliminar ou o Procedimento Sumário.

§7º A mediação ou conciliação será realizada pela equipe da Comissão de Ética ou por mediadores e conciliadores locais indicados pela Comissão de Ética.

§8º O mediador ou conciliador deverá encaminhar, ao final do processo, os documentos relacionados à prática da mediação ou conciliação para a Secretaria Executiva da Comissão de Ética.

Art.22 O mediador ou conciliador entrará em contato, separadamente, com o denunciante e denunciado para:

- a) Esclarecer a demanda;
- b) Expor a metodologia;
- c) Comunicar sobre a reunião de mediação;
- d) Comunicar sobre quem será o mediador e comediador;
- e) Informar que o gestor da unidade tomará conhecimento da demanda e sobre os procedimentos adotados para resolução do conflito;
- f) Verificar a disponibilidade de data e horário para o encontro;
- g) Informar sobre o compromisso de sigilo e confidencialidade;
- h) Instar para que se reflita sobre o que pode contribuir para solução do conflito;
- i) Verificar se há indícios de ilícitos relacionados à demanda para o encaminhamento às instâncias de apuração.

Art.23 O mediador ou conciliador enviará mensagem para a caixa postal da Comissão formalizando o contato e registrando que, caso haja óbice na sua atuação, a parte deverá solicitar sua substituição para a Comissão de Ética, em até 2 (dois) dias úteis da convocação para atuar como mediador ou conciliador.

Art.24 A reunião de mediação ou conciliação será presencial, ocasião em que o mediador ou conciliador utilizará perguntas restaurativas para que as partes falem sobre o ocorrido e se construam alternativas para o futuro, que serão formalizadas em um plano de ação.

Art.25 O propósito do encontro é construir um plano de ação de forma conjunta para restaurar as relações entre as partes. O plano de ação é a materialização das

necessidades apresentadas de forma clara e objetiva, para garantir a efetividade dos compromissos assumidos durante a reunião.

CAPÍTULO XI - DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS

Art.26 As fases processuais no âmbito da Comissão de Ética do Banco do Nordeste serão as seguintes:

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

a) juízo de admissibilidade;

§1º Quando não houver informações ou documentos que amparem a abertura de um procedimento preliminar e, caso se identifique a oportunidade de atuar de forma educativa e preventiva, a Comissão de Ética poderá emitir orientações às partes;

b) instauração;

c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;

d) relatório;

e) Emissão de Recomendação de melhoria de processo ou de conduta esperada;

f) proposta de ACPD;

g) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética.

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

a) instauração;

b) instrução complementar, compreendendo:

1. A realização de diligências;

2. A manifestação do investigado;

3. A produção de provas;

c) relatório;

d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterà sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de ACPD.

Art.27 A apuração de infração ética deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art.28 Os procedimentos ordinários de apuração ética serão concluídos no prazo máximo de 90 dias corridos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

Art.29 As fases processuais no âmbito da Comissão de Ética poderão ter seus atos concentrados por meio de Procedimento Sumário.

§1º O Procedimento Sumário tem por objetivo apurar fatos ou condutas em desacordo com as normas éticas, para os quais já se tenha materialidade pré-constituída ou que possuam menor complexidade apuratória.

§2º O Procedimento Sumário tem, como premissa, a busca da celeridade nos processos de apuração sob-responsabilidade da Comissão de Ética e, como referência, os princípios da eficiência e da economicidade, sem descuidar do contraditório e do direito à ampla defesa.

§3º O Procedimento Sumário se desenvolverá nas seguintes fases:

- a) Admissibilidade e instauração, a serem registradas em ata de reunião;
- b) Instrução sumária, que compreende indicição, defesa do denunciado, realização de eventuais diligências; e
- c) Relatório;
- c) Deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterà sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de ACPD.

§4º O prazo para a conclusão do Procedimento Sumário não excederá quarenta e cinco dias, contados da data de instauração, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

Art.30 Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de "reservado", nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.577, de 18 de novembro de 2011 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei

13.709, de 14 de agosto de 2018, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art.31 Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.

Art.32 As Comissões de Ética, sempre que constatarem a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às áreas competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art.33 A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) será resumida e publicada em ementa no sítio eletrônico do Banco do Nordeste na Internet, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo único. A decisão final contendo nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do sancionado, bem como o fundamento legal e a data da aplicação da sanção, será remetida à CEP para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pública pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art.34 Os setores competentes do Banco do Nordeste darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética, conforme determina o Decreto n.º 6.029, de 2007.

§1º As áreas e unidades competentes poderão solicitar prorrogação de prazo de resposta, desde que devidamente justificada, por período nunca superior ao inicialmente estabelecido.

§2º A inobservância da prioridade e dos prazos de resposta estabelecidos pela Comissão de Ética implicará em apuração de responsabilidade, pela Auditoria, de quem lhe der causa, conforme item 5.2 do Manual 1016-03-28.

§3º No âmbito do Banco do Nordeste, em relação aos respectivos empregados e colaboradores, a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

Art.35 A infração de natureza ética cometida por membro da Comissão de Ética do Banco do Nordeste será apurada pela CEP.

CAPÍTULO XII – DAS NORMAS GERAIS PARA TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Art.36 A reclamação deve conter os seguintes requisitos:

- I. Descrição da ocorrência ou problema;
- II. Indicação da Unidade responsável pelo processo reclamado, caso seja possível.

Art.37 O tratamento da reclamação no âmbito da Comissão de Ética do Banco do Nordeste observará o seguinte:

- I. Análise do teor da reclamação;
- II. Encaminhamento à Unidade responsável para considerações sobre o que fora reclamado;
- III. Análise das considerações pelo Colegiado, que poderá solicitar informações adicionais;
- IV. Deliberação e decisão, que declarará improcedência, emissão de orientação ao reclamante, recomendação para a Unidade responsável, com registro em ata da reunião;
- V. Comunicado ao reclamante da providência adotada.

Art.38 As reclamações serão direcionadas à Unidade responsável para conhecimento e adoção de providências cabíveis, sem a identificação do reclamante quando assim for solicitado.

§1º A Unidade que receber o teor da reclamação deverá apresentar à Comissão de Ética, por meio da caixa postal institucional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, considerações sobre o que fora reclamado.

§2º Caso a Comissão de Ética identifique proposta de melhorias a partir da análise das considerações mencionadas no §1º, emitirá recomendação de melhoria nos processos ou de conduta esperada à Unidade.

§3º A Unidade deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar a Comissão de Ética, plano de ação para a prática do que fora recomendado ou considerações acerca de peculiaridades que inviabilizam a implementação da recomendação no exercício.

Art.39 As demandas objeto de reclamação serão concluídas em até 30 dias.

Parágrafo único. Antes do término do prazo constante na art.39 este poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão de Ética.

CAPÍTULO XIII - DO RITO PROCESSUAL

Art.40 Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes do Banco do Nordeste.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta.

Art.41 O procedimento preliminar ou o Procedimento Sumário para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do art.40.

§1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente à área interna competente.

§3º Durante o processo de apuração, na hipótese prevista no §2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente à área competente.

§4º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à unidade responsável pelo assessoramento jurídico do Banco do Nordeste.

Art.42 A representação ou a denúncia deve conter os seguintes requisitos:

- I. Descrição do fato ou conduta;
- II. Indicação da autoria, caso seja possível;
- III. Apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados;
e
- IV. Indicação do(s) artigo(s)/inciso(s) do Código de Conduta Ética e Integridade do Banco do Nordeste supostamente infringido(s) no fato denunciado.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art.43 A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à Comissão de Ética, podendo ser protocolada diretamente na sede da Comissão ou encaminhadas pela via postal ou correio eletrônico.

§1º A Comissão de Ética expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

§2º Caso a pessoa interessada em reclamar, denunciar ou representar compareça perante a Comissão de Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do reclamante ou do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§3º Será assegurada ao reclamante ou ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art.44 Oferecida à reclamação, representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos, respectivamente, nos incisos do art.36 e 42.

§1º A Comissão de Ética poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§2º A comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará reclamação, representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o reclamante/denunciante.

§3º É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da ciência decisão, com a competente fundamentação.

§4º A juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP).

§5º Lavrado o ACPP, o procedimento Preliminar, o Procedimento Sumário ou o processo de Apuração Ética será sobrestado, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§6º Será designado um empregado do quadro permanente do Banco, hierarquicamente superior ao compromissário na área ou unidade a qual está vinculado, ou pelo menos do mesmo nível hierárquico quando pertencente à área ou unidade distinta, para supervisionar e acompanhar o cumprimento do ACPP.

§7º Em caso de eventual alteração do ocupante da função que originou a atribuição para supervisionar o compromissário, durante a vigência do Acordo, deverá o empregado inicialmente designado como supervisor comunicar o fato à Comissão de Ética, por escrito, por meio da caixa postal institucional, para que as respectivas atribuições de supervisão e acompanhamento sejam exercidas por novo titular ou substituto, a critério da Comissão de Ética.

§8º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o ACPP for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§9º Se o ACPP for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar ou Procedimento Sumário em Processo de Apuração Ética, ou reabrindo o processo, quando objeto de um processo de Apuração ética.

§10 Não será objeto de ACPP, as condutas indicadas no Capítulo XVI do Código de Conduta Ética e Integridade do Banco do Nordeste.

§11 O ACPP será suspenso, temporariamente, em caso de afastamento ou licença superior a 60 dias.

§12 Será dado prosseguimento ao ACPP com o retorno do agente público compromissário ao exercício do cargo ou função, retomando-se a contagem do prazo de vigência a partir do período já transcorrido.

Art.45 Ao final do Procedimento Preliminar será proferida decisão pela Comissão de Ética do Banco do Nordeste determinando o arquivamento ou sua conversão em processo de Apuração Ética.

Parágrafo único. No caso de Procedimento Sumário, a decisão determinará a improcedência da denúncia, contará sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de ACPP.

Art.46 Instaurado o Processo de Apuração Ética, Instaurado o Processo de apuração ética, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis,

apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

Art.47 As testemunhas indicadas devem atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. Não possuir amizade íntima ou inimizade notória com o denunciante ou com o denunciado;
- II. Tenha efetivamente presenciado a(s) situação(ções) denunciada(s);
- III. Ser juridicamente capaz, ou se menor de idade, estar acompanhado do responsável civil; e
- IV. Comprometa-se a dizer a verdade sobre tudo que será perguntado.

Art.48 O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

- I. Formulado em desacordo com este artigo;
- II. O fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento; ou
- III. O fato não possa ser provado por testemunha.

§2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

§3º Admite-se a manifestação escrita de testemunhas.

Art.49 O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

- I. A comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II. Revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art.50 Na hipótese de o investigado não requer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os empregados do quadro permanente do Banco do Nordeste para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art.51 Concluída a instrução processual e elaborada o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais, quando este resultar em penalidade, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Art.52 Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética preferirá decisão.

§1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura prevista no Decreto n.º 1.171, de 1994, e, lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§2º Caso o ACPP seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo e Apuração Ética.

§3º É faltado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada da fundamentação à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias corridos, contado da ciência da respectiva decisão.

§4º A critério da Comissão de Ética, pode ser determinado o sobrestamento de procedimento ou processo ético em andamento até que seja suprida eventual lacuna

causada por elemento externo ao Banco do Nordeste ou até que sobrevenha decisão administrativa disciplinar envolvendo conduta que seja objeto simultâneo de apuração nas duas instâncias, considerando-se os respectivos recortes.

Art.53 Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a empregado, será encaminhada à unidade de gestão de pessoas, para contar no respectivo registro funcional, para fins exclusivamente éticos.

§1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o empregado, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o Banco do Nordeste, a cópia da decisão definitiva deverá remetida ao Presidente do Banco do Nordeste, a quem competirá à adoção das providências cabíveis.

§3º Em relação aos colaboradores listados no §2º, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP).

Art.54 Com relação ao rito processual previsto neste Regimento, a Comissão pode orientar-se, nos casos omissos, pelo disposto nas Leis 8.112/90 e 9.784/99, no que couber.

CAPÍTULO XIV - DAS CONSULTAS

Art.55 As consultas à Comissão de Ética do Banco do Nordeste podem ser feitas por carta, correio eletrônico ou presencial, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Executiva da Comissão de Ética.

§1º A Comissão de Ética responderá à consulta no prazo de até 10 dias úteis.

§2º Antes do término do prazo constante do § 1º anterior, este poderá ser prorrogado, a critério da Comissão de Ética, que comunicará ao consulente sobre a necessidade de prorrogação com a respectiva justificativa.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.56 As situações omissas serão resolvidas por deliberação da Comissão de Ética, de acordo com o previsto no Código de Conduta Ética e Integridade do Banco do Nordeste, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes.

Art.57 Cabe à Comissão de Ética dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Art.58 O Banco do Nordeste concederá estabilidade aos membros da Comissão de Ética durante e após um 01 (um) ano do término do mandato.

Art.59 É assegurado aos membros, titulares e suplentes, e ao Secretário-Executivo da Comissão de Ética do Banco do Nordeste, assistência jurídica por meio de advogado do quadro interno do Banco, conforme disciplinado no Manual 1905-07-03, que consiste na defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurada, em razão da prática de atos no exercício regular do mandato ou da função.

Art.60 A Comissão de Ética apresentará ao Conselho de Administração, semestralmente, relatório de atividades da Comissão, bem como o resultado dos indicadores abaixo:

- a) Quantidade de Denúncias;
- b) Quantidade de Consultas;
- c) Quantidade de Reclamações;
- d) Número de ações educativas executadas;
- e) Prazo médio de tratamento de Denúncia;
- f) Prazo médio de tratamento de Reclamação;
- g) Prazo médio de resposta à consulta;
- h) Índice de representatividade de denúncia por Estado, e
- i) Percentual de atendimento do plano de trabalho.

Art.61 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão de Ética.

Fortaleza, 12 de fevereiro de 2021.

***Comissão de Ética do Banco do Nordeste**

Membros titulares:

- TIBÉRIO Rômulo Romão Bernardo – Presidente
- BIBIANA Maria de C. Colares Figueiredo
- RAFAEL José de Oliveira Bezerra

Membros suplentes:

- LUIZ Henrique Moura Ramos
- RAFHAELLA Silveira Castro
- José RABELO JÚNIOR

Secretária-Executiva:

- NARA Jamile Moreira SOARES

Protocolo nº 18.834/2013. COMISSÃO DE ÉTICA. Consulta acerca da aprovação do Regimento Interno e da eleição do Presidente da referida Comissão. O Relator apresentou voto nos seguintes termos: *“o Regimento Interno da Comissão de Ética deve ser aprovado pela própria comissão, tendo em vista a sua autonomia em relação à administração superior do órgão ao qual se vincula”.* No caso das comissões locais, aplica-se analogicamente o art. 4º, V, do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, que estipula, entre as competências da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP), a de aprovar o seu regimento interno. As comissões locais, componentes do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, gozam de plena autonomia em relação aos dirigentes das instituições nas quais desenvolvem suas atividades. Os dirigentes superiores devem se ater a facilitar o andamento do trabalho das comissões locais, na forma do que implicam os arts. 6º e 8º do Decreto nº 6.029/2007. (...)

ANEXO I

ELEIÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA PERFIL

Os candidatos precisam ser empregados do quadro permanente do Banco do Nordeste, possuir o perfil estabelecido neste documento e preencher, ainda, os seguintes requisitos:

- I. ter conduta ilibada e idoneidade moral;
- II. declarar conhecer as normas que regem o funcionamento e a participação dos membros em comissões de ética, quais sejam a Resolução CEP nº 10/2008 e o Regimento Interno da Comissão de Ética do Banco do Nordeste;
- III. não exercer, nem vir a exercer cargo de direção em entidades sindicais ou associações representantes dos empregados durante o exercício do mandato 2021/2024; e
- IV. ciência do gestor imediato, mediante assinatura de termo específico, de que a jornada de trabalho do candidato, se eleito, passará a incluir as atividades como membro da Comissão de Ética, observada a prioridade que essas atividades possuem sobre as atribuições próprias dos respectivos cargos e funções na unidade, conforme determinação constante do Art. 19 do Decreto 6.029/2007.

O processo de eleição direta de membros da Comissão de Ética pelo corpo funcional visa democratizar a formação do colegiado da Comissão de Ética do Banco do Nordeste e não representa o compromisso ou o comprometimento dos eleitos com as reivindicações da categoria que os elegeu, mas sim contribuir para a gestão da ética no Banco do Nordeste. Independência e imparcialidade são princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética, conforme inciso III, art. 7º do Regimento Interno do Banco do Nordeste.

São inelegíveis os empregados:

- i. que estejam sofrendo punição disciplinar, nos termos da CIN-Pessoal;
- ii. que estejam sofrendo sanção ética, nos termos da Resolução CEP nº 10, de 29/09/2008;
- iii. que estejam em litígio com o Banco, quando se tratar de demanda por este iniciada visando à rescisão do contrato de trabalho;
- iv. sócio, cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membros da Comissão de Ética, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos demais colegiados estatutários do Banco do Nordeste, ou da Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo de eleição dos membros da Comissão de Ética;
- v. que exerçam, na data da inscrição da candidatura, ou sejam nomeados, no decorrer do presente pleito eleitoral, a cargo de direção em entidades sindicais ou associações representantes dos empregados; e
- vi. que exerçam, na data da inscrição da candidatura, ou sejam nomeados, no decorrer do presente pleito eleitoral, a cargo de dirigente máximo do Banco do Nordeste.

A Comissão Eleitoral designada pelo Presidente do Banco conduzirá o processo observando as regras estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade e no Regimento Interno da Comissão de Ética, bem como dos preceitos legais e normativos internos do Banco do Nordeste.